



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

CEDI - P. I. B.
DATA 28/06/93
COD. 170 00029

Brasília, 21 de junho de 1993

Exmo. Sr.
DR. ARISTIDES ALVARENGA JUNQUEIRA
Procurador-Geral da República
Nesta

Prezado Dr. Aristides Junqueira:

Pela presente, vimos apresentar a V. Exa nossa preocupação com recente entendimento emitido pelo Superior Tribunal de Justiça, que põe em risco as garantias constitucionais dos direitos indígenas no país, fazendo letra morta dos avanços alcançados pelo constituinte em 1988. Referimo-nos à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1835-5 em 11 de maio último, que, como certamente já é do vosso conhecimento, entendeu ser ilegal a decretação da interdição da Área Indígena Jacaré de São Domingos pelo Ministério da Justiça, anulando o item III da Portaria que declara 4.500 hectares no Município Rio Tinto, na Paraíba, como de posse permanente e usufruto exclusivo dos índios Potiguara. Essa decisão, inclusive, contradiz a jurisprudência predominante no Judiciário brasileiro, que afirma não ser o Mandado de Segurança a via judicial adequada para dirimir este tipo de questão.

Cientes de que o Ministério Público Federal neste caso apresentou embargos de declaração e prepara recurso extraordinário com o objetivo de reverter integralmente tal entendimento, nossa preocupação hoje consiste na probabilidade de que nova decisão no mesmo sentido venha a ser proferida pelo STJ ainda na próxima semana. Trata-se do Mandado de Segurança nº 1345-6 (RG 91/0021675-5), impetrado pelo "SVERDI - Propagação e Cultura" contra a Portaria do Ministro da Justiça que declarou como de posse permanente dos índios Guarani-Nandeva a Área Indígena Cerrito, com 2.040 hectares no Município de Eldorado, estado do Mato Grosso do Sul.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

2

Os argumentos apresentados pelo "SVERDI" (entidade ligada à Igreja Católica) são muito semelhantes àqueles aduzidos pelas empresas usineiras no Mandado de Segurança anteriormente referido: a área em questão não seria de ocupação permanente dos índios, pois que aqueles ali porventura existentes foram nela assentados pelo próprio impetrante, que é proprietário das terras como fazem prova os títulos que possui. Além disso, este novo Mandado de Segurança será julgado pela mesma Seção que analisou o antecedente, sendo o seu relator o Ministro César Rocha, que no julgamento anterior foi voto vencido por entender que devesse ser anulada a Portaria ministerial por inteiro, e não somente o seu item III.

O processo a que nos referimos foi incluído na pauta de julgamentos do dia 29 de junho próximo, terça-feira. Por isso trazemos este fato ao vosso conhecimento, certos de que seria fundamental o empenho do Ministério Público Federal no sentido de tentar evitar outra decisão de igual teor à primeira, o que certamente fortaleceria um entendimento que, felizmente, até o momento é único. Como não se trata de questão em que os advogados do NDI estejam atuando na defesa da Comunidade Indígena interessada, restou-nos, em razão da gravidade da situação, informar e solicitar ao CIMI que, se possível, tentasse discutir o caso junto ao próprio "SVERDI", e por fim, solicitar que o Ministério Público Federal concentre seus esforços nessa questão.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, agradecemos, desde já, a vossa atenção para este assunto.

Atenciosamente,


MARCIO SANTILLI
Secretário Executivo

c/c: Dr. Aurélio Veiga Rios

CONTATOS REFERENTES AO CASO CERRITO:

1. MINISTRO CÉSAR ROCHA - Relator do Mandado de Segurança no Superior Tribunal de Justiça - 1ª Seção.
Fone: (061) 312-6381/312-6422 - Sec.: Regina
2. SR. FLORES - Administrador da FUNAI/Amambai
Fone: (067) 481-1795
3. DR. JOÃO HELIOFAR DE JESUS VILLAR - Representante do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul.
Fone: (067) 384-5846/384-5657
4. FRANCISCO LOEBBENS - Secretário Geral do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).
PAULO GUIMARÃES - Assessor Jurídico
Fone: (061) 225-9457
5. MÁRCIO SANTILLI - Secretário Executivo do Núcleo de Direitos Indígenas (NDI).
ANA VALÉRIA ARAÚJO - Assessora Jurídica
Fone: (061) 248-2439/248-5412
6. CLÁUDIO ROMERO - Presidente da FUNAI
DR. MARCELO LUIS RODOPIANO DE OLIVEIRA - Procurador-Geral interino.
Fone: (061) 226-8503 - Presidência
(061) 226-8457 - Procuradoria Jurídica
7. DR. AURÉLIO VEIGA RIOS - Representante do Ministério Público Federal no Distrito Federal.
Fone: (061) 317-4676
8. DR. ARMANDO ALBUQUERQUE - Advogado do "SVERDI - Propagação e Cultura".
Fone: (067) 471-1232 - Iguatemi, Mato Grosso do Sul



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

4

Brasília, 24 de maio de 1993

FRANCISCO LOEBENS
Conselho Indigenista Missionário - CIMI
SDS, Edifício Venâncio IV, s/309-314
Nesta

Prezado Francisco Loebens:,

Em anexo, estamos remetendo-lhe cópia de um processo ao qual tivemos acesso recentemente, causando-nos estranheza e preocupação. Trata-se de solicitação enviada ao Ministro da Justiça pela SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA, no sentido de que seja revogada a Portaria que determinou a demarcação dos 2.040 hectares da ÁREA INDÍGENA CERRITO, de ocupação tradicional dos índios Guarani Kaiowá e Nandeva do Mato Grosso do Sul.

A solicitação se faz acompanhar de um dossiê composto por, dentre outros documentos, proposta endereçada à FUNAI acerca da redução dos limites daquela área e posterior sugestão de igual conteúdo, datadas respectivamente de 1988 e 1990, bem como cópia de Mandado de Segurança impetrado contra a Portaria do Ministro da Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça e de inicial de Ação Declaratória de nulidade daquele mesmo ato administrativo, cumulada com pedido de indenização por perdas e danos, movida contra a União Federal e a FUNAI perante a Justiça Federal em Campo Grande, respectivamente em novembro de 1991 e agosto de 1992.

A estranheza maior causada por referido processo advém do fato de que a SVERDI afirma ser a proprietária da área de ocupação tradicional da Comunidade de Cerrito, usando, para tanto, os mesmos argumentos dos fazendeiros da região: "que as famílias indígenas ali existentes foram assentadas" no local pela proprietária das terras, "não se constituindo, portanto, ... área de ocupação permanente dos autóctones."



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

Ora, é do conhecimento de todos nós, que argumentos iguais a esses são os que têm embasado as decisões arbitrárias proferidas nas ações judiciais movidas pelos fazendeiros da região, os quais têm conseguido impedir que os Guarani do Mato Grosso do Sul ocupem suas terras tradicionais, já delimitadas e, não raro, homologadas, violando expressamente os direitos a eles garantidos na Constituição Federal. Note-se que a Área Indígena Cerrito já foi também objeto de decreto de homologação do Presidente da República. Portanto, é uma temeridade estar a SVERDI corroborando e fortalecendo a versão dos fazendeiros em questão tão grave quanto a dos Guarani do Mato Grosso do Sul.

Sendo assim, solicitamos ao CIMI fazer as gestões possíveis junto à SVERDI, a fim de garantir que a mesma tome providências no sentido da retirada de todas as ações judiciais e da desistência do pedido junto ao Ministro de Justiça, evitando, dessa forma, que tais fatos venham a abrir um perigoso precedente quanto à possibilidade de revisão dos limites de todas as terras indígenas já reconhecidas no país. Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, agradecemos, desde já, a sua atenção e pronto atendimento.

Atenciosamente,

MÁRCIO SANTILLI
Secretário Executivo